

Amábilis Pacios

REGIONAL SUDESTE

Educação Superior privada: Desafios e perspectivas



Parecer e Resolução CNE 4/2024

Trata das Diretrizes de Formação de Professores da Educação Básica.

Homologado pelo Ministro de Estado da Educação

Comissão do CNE :

Presidente : AmáBILE Pacios

Relatores: Luiz Roberto Liza Curi e Márcia Sebastiane

Histórico das Licenciaturas no Brasil

- **1930** - é criado o curso de Licenciatura no Brasil associada à regulação da carreira de professor ligados à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras
- **1934** - primeiros cursos - formação "3 + 1"
- **1960** - as licenciaturas saem das Faculdades de Filosofia e integram os departamentos específicos das áreas do conhecimento - Licenciatura curta e plena
- **1988** - Constituição Federal
- **1996** - votada e promulgada a LDB - redefinição das licenciaturas

Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores

- **CNE/CP 1/2002** – DCN para professores da Educação Básica
- **CNE/CP 1/2006** – DCN para o curso de Pedagogia
- **CNE/CP 2/1015** – DCN (licenciaturas, formação para graduados e segunda licenciatura) revogou a CNE/CP 1/2002
- **CNE/CP 2/2019** – Base Nacional Comum para formação de Professores – Muito pouca aderência
- **CNE/CP 4/2024**



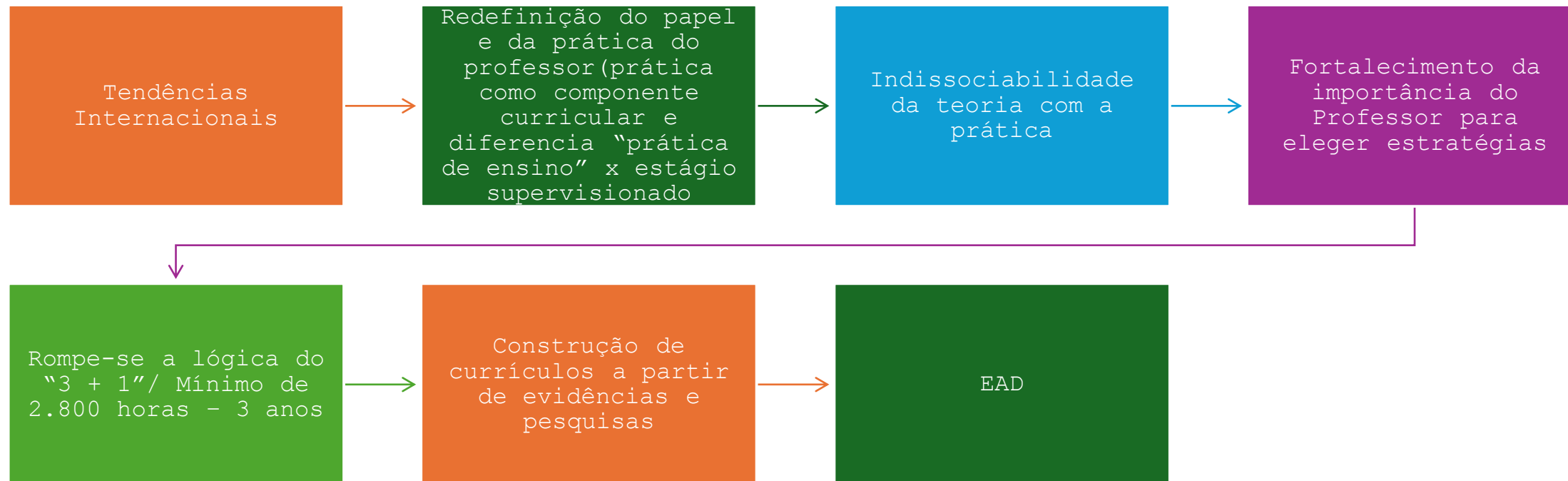
ABMES

SENERI

Quero
EDUCAÇÃOEDUX21
CONSULTORIA
EDUCACIONALNEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Leitura do Estado da Arte



Formação Inicial para Educação Básica

- Mudanças no Perfil dos Licenciandos – Ingressantes e Egressos
- Formação para uma Educação Inclusiva
- Formação de Professores que consigam enfrentar as demandas da sociedade contemporânea
- Irromper a dicotomia da teoria e prática
- Formação orgânica
- Superação da abordagem fragmentada do conhecimento
- Atenção para os cursos de primeira e segunda formação



ABMES

SENERI

Quero
EDUCAÇÃOEDUX21
CONSULTORIA
EDUCACIONALNEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Serão constituídos dos Seguintes Núcleos

Proposta do Parecer e Resolução

- **I** – Estudos de Formação Geral (EFG)
- **II** – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação
- **III** – Extensão
- **IV** – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

RESOLUÇÃO CNE/CP nº 04/2024

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica em:

- cursos de licenciatura;
- cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados; e
- cursos de segunda licenciatura.

Estrutura

- **Capítulo I:** Disposições Gerais
- **Capítulo II:** Fundamentos e Princípios
- **Capítulo III:** Base Comum Nacional e o Perfil do Egresso
- **Capítulo IV:** Estrutura e Currículo
- **Capítulo V:** Disposições Transitórias

Cap. I - Disposições Gerais – Art. 1º

- **IES devem atender:**
 - a legislação vigente;
 - as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial; e
 - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)
- **IES devem manifestar organicidade entre:**
 - o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
 - o seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e
 - o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC)
- **IES devem** fazer a oferta dos cursos de formação inicial de professores **em regime de colaboração com os entes federativos** nos respectivos sistemas de ensino



ABMES

Quero
EDUCAÇÃONEXUS+
BY SAFEDUC

Cap. I - Disposições Gerais – Art. 2º

- **As DCNs para a formação inicial aplicam à formação de professores para:**
 - a educação infantil;
 - o ensino fundamental;
 - o ensino médio
- **Nas respectivas modalidades:**
 - Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos
- **Nas diferentes áreas do conhecimento** (com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar)



ABMES

Quero
EDUCAÇÃONEXUS+
BY SAFEDUC

Cap. I - Disposições Gerais – Art. 3º

CONCEITOS DE:

- Educação escolar básica
- Formação inicial

QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA: os que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de educação básica.

Cap. II - Fundamentos – Art. 4º

- I – o reconhecimento **da importância do domínio dos conhecimentos** que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento;
- II – a presença de **sólida formação**;
- III – a **associação entre teorias e práticas pedagógicas**; e
- IV – a **compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino** e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao seu enfrentamento.



Cap. II - Princípios – Art. 5º

Alguns dos 12 princípios:

- a **colaboração constante entre os entes federativos, suas escolas e seus sistemas de ensino e destes com as IES** que formam professores;
- a **garantia de parâmetros de qualidade dos programas e cursos** destinados à formação dos(as) profissionais do magistério, definidos no perfil do egresso;
- a **articulação indissociável entre a teoria e a prática** no processo de formação;
- o **reconhecimento das instituições de Educação Básica como instituições formadoras indispensáveis** à formação do(a) licenciando(a) e de seus profissionais como agentes



Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 6º

A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar:

- uma base comum nacional, organizada a partir da articulação entre teoria e prática.

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 7º

As IES devem assegurar a integração da BCN ao seu PPC, articulado com PPI e com o PDI, de modo a garantir:

Alguns dos 19 itens:

- a **coerência curricular**, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural;
- a construção do **conhecimento sobre o ensino, a aprendizagem, a avaliação e o conteúdo específico de sua formação**;
- o acesso às **fontes nacionais e internacionais de pesquisa e aos materiais pedagógicos** apropriados ao desenvolvimento do currículo, ao tempo de

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 7º

- **O uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);**
- **A incorporação de espaços virtuais de aprendizagem** para aprimoramento das práticas de ensino, permitindo dinamicidade e interatividade para exploração de métodos inovadores de ensino que se adaptem às necessidades diversificadas dos alunos;
- **Oportunidades para a reflexão crítica sobre as diferentes linguagens;**
- **O uso de diferentes espaços de aprendizagem,** como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços digitais e outros;



ABMES

Quero
EDUCAÇÃONEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 7º

- O acompanhamento do desenvolvimento dos(as) licenciandos(as) por meio de **estratégias avaliativas com caráter formativo**;
- Realização de **estágio curricular supervisionado**, com a colaboração de professores supervisores das instituições de Educação Básica, em cooperação com os docentes das IES;
- O **registro do desenvolvimento do(a) licenciando(a) no estágio curricular supervisionado** em documentação adequada.



ABMES

Quero
EDUCAÇÃONEXUS+
BY SAFEDUC

Cap. III - Base Comum Nacional (BCN) – Art. 7º

- ○ registro do desenvolvimento do(a) licenciando(a) nas atividades acadêmicas de extensão
- Estabelecimento e a formalização de parcerias entre as IES e as redes/sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Básica

Cap. III - Perfil do Egresso – Art. 10

O egresso deverá estar apto à:

Alguns dos 20 itens:

- **Demonstrar conhecimento e compreensão** da organização epistemológica dos **conceitos, das ideias-chave, da estrutura da(s) área(s) e componentes curriculares** para os quais está sendo habilitado(a) para o exercício da docência;
- **Identificar questões e problemas socioculturais e educacionais**, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir, por meio do acesso ao conhecimento, para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais e outras;

Cap. III - Perfil do Egresso – Art. 10

- Demonstrar conhecimento sobre diferentes formas de apresentar os conteúdos dos componentes e das áreas
- Aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas;

Cap. III - Perfil do Egresso – Art. 10

- Planejar e organizar suas aulas de modo que se otimize a relação entre tempo, espaço e objetos do conhecimento,
- Conhecer e utilizar os diferentes **tipos de avaliação educacional**;

Cap. III - Perfil do Egresso – Art. 10

- **Conhecimento sobre o desenvolvimento físico, socioemocional e intelectual dos(as) estudantes**
- **Manter comunicação e interação com as famílias** de modo que favoreça a a aprendizagem dos(as) estudantes e o seu pleno desenvolvimento;
- **Dominar conhecimentos relativos à gestão das escolas** de Educação Básica, contribuindo para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;

Cap. III - Cursos para a Educação Escolar Indígena, a do Campo e a Quilombola

Art. 8º

Educação Escolar Indígena: **deverá considerar as normas e marcos curriculares e o ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue**, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola: **deverá considerar a diversidade étnico-cultural de cada comunidade.**

Art. 10 - Parágrafo único

Os(as) professores indígenas e aqueles(as) que venham a atuar em escolas indígenas, professores da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, devem:

I - **promover diálogo entre a comunidade escolar em que atuam e os outros grupos sociais** sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias da cultura local; e

- II - **atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.**

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 11

Os cursos de formação inicial para os(as) profissionais do magistério para a educação escolar básica, em nível superior, compreendem:

- I** – cursos de graduação de licenciatura;
- II** – cursos de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos;
- III** – cursos de segunda licenciatura.

As etapas e modalidades da Educação Básica em que os(as) licenciados(as) das diversas **áreas do conhecimento poderão atuar são determinadas pelas respectivas diretrizes específicas.**

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 12

A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o **magistério** da educação escolar básica em suas etapas e modalidades de educação.

Parágrafo único. As atividades do magistério **também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino**, englobando:

- **I** – planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas;
- **II** – produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico das áreas para as quais recebeu formação e caso do campo educacional.

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições,

- Terão, no mínimo, **3.200 horas** e
- Constituir-se-ão dos seguintes **núcleos**:

Núcleo I – Estudos de Formação Geral (EFG) – 880 horas

Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) – 1.600 horas

Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares – 320 horas

Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS) – 400 horas



ABMES



Quero
EDUCAÇÃO



NEXUS+
BY SAFEDUC



Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo I – Estudos de Formação Geral (EFG)

Composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a **base comum para todas as licenciaturas**, articulando:

- princípios e fundamentos **sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos** da educação;
- **processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos;**
- **legislação educacional,**
- pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras **problemáticas centrais da sociedade contemporânea;**
- conhecimento sobre diferentes estratégias de **planejamento e avaliação das aprendizagens**

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)

Composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;

- compreensão do **Conhecimento Pedagógico do Conteúdo (CPC)** necessário para o planejamento, realização e tematização de situações de ensino e aprendizagem, com a mobilização de vivências práticas dos(as) licenciados(as) em atividades que os aproximem do exercício profissional docente;

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE)

- **Conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos** em sua área de formação disciplinar, com particular ênfase no repertório sobre o CPC;
- Vivências de articulação entre os conhecimentos específicos e práticas de ensino;
- **Conhecimento das relações entre a área de formação e outros campos do conhecimento**, favorecendo a construção de um conhecimento interdisciplinar;
- Investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional; e
- **Conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, e outros instrumentos de aprendizagem** que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares

Devem ser desenvolvidas nas Instituições de Educação Básica e envolvem a execução de ações de extensão, com orientação, acompanhamento e avaliação de um(a) professor(a) formador(a) da IES;

Essas atividades são direcionadas à **implementação de projetos integradores de práticas educativas**, visando fomentar a integração e o diálogo entre os(as) licenciandos(as), que estão em formação, e os diversos participantes da comunidade escolar;

Essas iniciativas devem dar prioridade a projetos que:

- **fomentem o protagonismo** dos(as) licenciandos(as), incentivando sua participação ativa em interações com a instituição de Educação Básica;
- **iniciem diálogos formativos** acerca da docência, das realidades



ABMES

SENERI

Quero
EDUCAÇÃOEDUX21
CONSULTORIA
EDUCACIONALNEXUS+
BY SAFEDUG

DreamShaper

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares

- **Encorajem a interdisciplinaridade dentro do contexto escolar**, através da criação de materiais didáticos que possam ser adaptados às necessidades pedagógicas;
- **Apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada** dos(as) professores(as) das instituições de Educação Básica;
- **Estabeleçam interações com estudantes da Educação Básica e seus familiares**, promovendo uma relação mais próxima entre a instituição de Educação Básica e a comunidade; e
- **Analistem a instituição de Educação Básica em seu contexto territorial**, incentivando a realização de

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

- Componente **obrigatório** da organização curricular das licenciaturas;
- Deve ser realizado em **instituição de Educação Básica**;
- Tem como objetivo atuar diretamente na formação do(a) licenciando(a);
- Deve ser **cuidadosamente planejado** para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do(a) futuro(a) professor(a);

O estágio deve oferecer **inúmeras oportunidades** para que progressivamente o(a) licenciando(a) possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, **inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala**

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

Para que cumpra seu objetivo formativo, o estágio deve:

- Ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso;
- Considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o(a) licenciando(a) assuma ações docentes;
- Estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos;
- Contar com a supervisão de membro(s) do corpo docente do curso de licenciatura, cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), que atuará(ão) em articulação com a instituição de Educação Básica no acompanhamento das experiências de aprendizagem do(a) licenciando(a);

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 13

Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS)

- Contar com o apoio e a mediação de profissionais de referência, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino, com a tarefa de acolhimento, orientação e diálogo formativo com os(as) licenciandos(as) nas atividades de estágio, a partir de programas e projetos estruturados nos PPCs de seus cursos; e
- Oferecer múltiplas oportunidades estruturadas para que o(a) licenciando(a) aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com múltiplas oportunidades de receber devolutivas sobre sua atuação.



ABMES

SENERI

Quero
EDUCAÇÃO

EDU 21

CONSULTORIA
EDUCACIONALNEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 15

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (AS) (bacharéis e tecnólogos)

- Para portadores de diplomas de curso superior formados **em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada;**
- **NÃO se destinam à formação de pedagogos!** São para a formação de professores que irão atuar nas disciplinas que integram os quatro anos finais do ensino fundamental, o Ensino Médio e a educação profissional em nível médio.

Carga horária total de 1.600 horas, assim distribuída:

Núcleo I: 400 horas

Núcleo II: 740 horas

Núcleo III: 160 horas

Núcleo IV: 300 horas



ABMES

SENERI

Quero
EDUCAÇÃO

EDUX21
CONSULTORIA
EDUCACIONAL

NEXUS+
BY SAFEDUC

DreamShaper

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 15

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (AS) (bacharéis e tecnólogos)

- Cabe à IES ofertante do curso verificar, antes do aceite da matrícula, a compatibilidade entre a formação do(a) candidato(a) e a habilitação pretendida e para isso as IES deverão no ato da matrícula, descrever os critérios e requisitos curriculares que utilizaram para a aceitação à habilitação pretendida, encartando-os em documento próprio.
- A oferta do curso de Formação Pedagógica poderá ser realizada por IES, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura na habilitação pretendida reconhecido pelo MEC e com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.
- A formação pedagógica é equivalente a cursos de licenciatura na área cursada e a comprovação dos estudos realizados pelos seus egressos se dará por

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 16

SEGUNDA LICENCIATURA

- Quando o curso de segunda licenciatura pertencer à **mesma área do curso de origem**: carga horária mínima de **1.200 horas**, assim distribuídas:
 - Núcleo II: 880 horas
 - Núcleo III: 120 horas
 - Núcleo IV: 200 horas
- Quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma **área diferente do curso de origem**: carga horária mínima de **1.800 horas**, assim distribuídas:
 - Núcleo II: 1.420 horas
 - Núcleo III: 180 horas
 - Núcleo IV: 200 horas

Cap. IV – Estrutura e Currículo – Art. 16

SEGUNDA LICENCIATURA

- Caso o(a) licenciado(a) comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja de forma concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, **pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular** supervisionado.
- Os cursos descritos no *caput* poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, **com exceção da licenciatura em Pedagogia.**
- **Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade** entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, de acordo com as tabelas constantes do anexo desta Resolução.
- A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por IES que ofereça curso de licenciatura na habilitação pretendida, reconhecido pelo MEC, com CPC de pelo menos 4 (quatro), sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.



Cap. V - Disposições Transitórias

- Os cursos de formação de professores que **se encontram em funcionamento** deverão se adaptar a esta Resolução **no prazo de 2 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação.
- Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.
- Caberá ao Inep **elaborar um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores**, que considere o disposto nesta Resolução.
- Caberá ao Inep **elaborar o novo formato avaliativo do Enade** para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução.
- **Os (as) licenciandos (as) matriculados (as) nas licenciaturas** até a data da homologação desta Resolução terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram.

TABELA DE CARGAS HORÁRIAS

CURSO	MODALIDADE	NÚCLEO I (Formação Geral)	NÚCLEO II (Formação Específica)	NÚCLEO III (Extensão + Práticas Ped.)	NÚCLEO IV (Estágio Sup.)	TOTAL	TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO
Formação Inicial	Presencial	880	1.600	320	400	3.200	4 anos
	Ead (ativ. presenciais)	x	880	320	400	1.600	4 anos
	Ead (ativ. em Ead)	880	720	x	x	1.600	4 anos
Formação Pedagógica	Presencial	400	740	160	300	1.600	2 anos
	Ead (ativ. presenciais)	x	340	160	300	800	2 anos
	Ead (ativ. em Ead)	400	400	x	x	800	2 anos
2a Licenciatura Mesma área do curso de origem	Presencial	x	880	120	200	1.200	1 ano e meio
	Ead (ativ. presenciais)	x	280	120	200	600	1 ano e meio
	Ead (ativ. em Ead)	x	600	x	x	600	1 ano e meio
2a Licenciatura Área diferente da do curso de origem	Presencial	x	1.420	180	200	1.800	2 anos e meio
	Ead (ativ. presenciais)	x	520	180	200	900	2 anos e meio
	Ead (ativ. em Ead)	x	900	x	x	900	2 anos e meio



ABMES



Quero
EDUCAÇÃO



NEXUS+
BY SAFEDUC



Obrigada!

amabile@colegiodromos.com.br

abmes.org.br



Amábile Pacios

